



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – Alterado PROCESSO Nº 030/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 67, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.506/0001-83, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEGI), em conjunto com a Unidade Gestora de Recursos Humanos, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 2.003/2002, com redação dada pela Lei nº 3.408/2025, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.932, de 29 de outubro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de entidades de classe, caixas de pecúlio, fundos de pensão, seguradoras, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, instituições de pagamento, e assemelhadas, interessadas em proceder a concessão das seguintes modalidades de consignação em folha de pagamento, de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos para prestação dos seguintes objetos:.

1.1.1. Antecipação de Salário aos Servidores da Administração Direta do Município de Mongaguá;

1.1.2. Empréstimo Pessoal Consignado;

1.1.3. Cartão de Crédito Consignado;

1.1.4. Cartão de Benefício Consignado;

1.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.3. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas BBMNET, no endereço WWW.NOVOBBMNET.COM.BR.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá impossibilitar a participação no presente procedimento.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Para participar do **CREDENCIAMENTO**, as instituições interessadas deverão apresentar a documentação exigida. Para participar do **CREDENCIAMENTO**, as instituições interessadas deverão apresentar a documentação exigida no **ANEXO II**, a ser protocolado na Plataforma de Licitações Eletrônicas **BBMNET**, no endereço www.novobbmnet.com.br a partir do dia 11 de dezembro de 2025 por tempo indeterminado conforme artigo 79, § único, inciso I da lei federal 14.133/2021.

3.2. O serviço objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município **CONTRATANTE**.

3.3. O Município não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

3.3.1. O Município também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7.5. não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.7.6. Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5, bem como qualquer declaração exigida no presente edital de credenciamento, sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Estatuto ou Contrato Social e alteração, devidamente registrada;

4.1.2. Ata de Nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

sido nomeados ou eleitos em separado;

4.1.3. Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no órgão de classe e acompanhamento de prova da diretoria em exercício.

4.1.4. Para fins de habilitação Fiscal, Social e Trabalhistas, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

4.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.4.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4.4. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

4.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.4

4.1.4.10 Prova de autorização, regularidade de funcionamento e/ou registro perante o órgão regulador competente, conforme a natureza de sua atividade e o objeto de consignação que pretende oferecer, tais como o Banco Central do Brasil (BACEN), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outros órgãos setoriais."

4.1.5. Para fins de habilitação Econômica Financeira, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

4.1.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

4.1.5.1.1 As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo; ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas no caso de países não signatários da convenção de Haia.

4.4. Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/21.

4.5.1 No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/2023²) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

4.5.2 Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

4.5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos físicos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio teram o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período se assim julgar necessário.

4.5.1 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à internet, observa-se do que:

4.5.2 A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

4.5.2.1 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informação ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciara à interessada para que em 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento;

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A verificação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico no momento do credenciamento na Plataforma de Licitações Eletrônicas BBMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. No julgamento dos documentos de habilitação, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da documentação;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da documentação;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento dos mesmos;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

VI – a juntada extemporânea de documento ou informação passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (Acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.12. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação

5. DOS RECURSOS

5.1. A manifestação de interesse em interpor recurso deverá ser formalizada direta e tempestivamente na Plataforma de Licitações Eletrônicas Bbmnet, no endereço www.novobbmnet.com.br, a partir do qual o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.3. O recurso tem efeito suspensivo

5.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções ali previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica, através da Plataforma de Licitações Eletrônicas BBMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O edital será publicado, de forma resumida, na Imprensa Oficial Eletrônico do Município, no endereço: <http://www.mongagua.sp.gov.br/publicações/diario-oficial> e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Mongaguá, no Jornal de grande circulação, e no PNCP.

8.2. Os demais atos, tais como: interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, disponível no endereço: <http://www.mongagua/publicações/diario-oficial>, e acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal de Mongaguá, no endereço <http://www.mongagua.sp.gov.br>, link <transparência/licitações>.

8.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O Credenciamento será realizado por meio da contratação "com seleção a critério de terceiros", hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da opção da escolha da instituição pelo servidor, disponível para a prestação.

11. DOS LIMITES DE MARGEM CONSIGNÁVEL

11.1 O cálculo da Margem Consignável Limite observará o disposto na Lei Municipal nº 2.003/2002 (redação da Lei nº 3.408/2025) e as regras específicas do Decreto nº 7.932/2025, sendo:

- I. Até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida para empréstimos pessoais (modalidade 2);
- II. Até 5% (cinco por cento) para a contratação de Cartão de Crédito Consignado (modalidade 3);
- III. Até 10% (dez por cento) para a contratação de Cartão de Benefício Consignado (modalidade 4).

11.2 O Município deverá, por meio de seu sistema de folha, disponibilizar o cálculo exato da margem consignável a cada credenciado e servidor.

12. DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

12.1 A amortização decorrente da Antecipação de Salário (modalidade 1), por sua natureza jurídica e operacional, não será considerada para a aferição da margem consignável limite relativa à contratação de Empréstimo Pessoal Consignado (modalidade 2), conforme Art. 1º, § 2º da Lei nº 2.003/2002 (redação da Lei nº 3.408/2025)."

13. GOVERNANÇA E CONTROLE

13.1 O Credenciado deverá utilizar sistema próprio ou se integrar ao sistema de gestão de consignações da Municipalidade, garantindo a rastreabilidade das operações e o cumprimento dos limites de margem em tempo real, em estrita observância às diretrizes de Governança do Decreto nº 7.932/2025."

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

15.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma de Licitações Eletrônicas BBMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no sítio internet da Prefeitura Municipal de Mongaguá, no endereço <http://www.mongagua.sp.gov.br>, link <transparência/licitações>.

15.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.4.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 15.4.2. ANEXO II – Carta Credencial
- 15.4.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
- 15.4.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 15.4.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

Prefeitura Municipal de Mongaguá, 10 de dezembro de 2025.

Risto Dobrevski Neto
Secretário de Gestão e Inovação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ALTERADO - PROCESSO INTERNO Nº 030/2025**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - COMPLEMENTAR

Arquivo Disponível no Site www.mongagua.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ALTERADO - PROCESSO INTERNO Nº 030/2025**

ANEXO II

MODELO CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ/SP
REF: - EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO INTERNO Nº 030/2025

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira

_____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s)
Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade nº(s)
_____ é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento
em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem
precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa) Carimbo de CNPJ

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

_____(assinatura)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ALTERADO - PROCESSO INTERNO Nº 030/2025**

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Arquivo Disponível no Site www.mongagua.sp.gov.br, www.novobmnet.com.br e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO - CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ALTERADO - PROCESSO INTERNO Nº 030/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, Prefeitura Municipal de Mongaguá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.506/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Gestão e inovação, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela **Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CRENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 030/2025, o Edital de Chamamento Público nº 000/2025 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento para a concessão das 4 (quatro) modalidades de consignação em folha de pagamento descritas no Edital e no Termo de Referência, em favor dos servidores, inativos e pensionistas do Município de Mongaguá, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.003/2002 (com redação da Lei nº 3.408/2025) e Decreto Municipal nº 7.932/2025, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela **CRENCIANTE**;
- c) estejam exercendo mandato legislativo ou tenham vínculo funcional com a **CRENCIANTE**;
- d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CRENCIADA**.

1.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CRENCIADA**, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- b) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CREDECIANTE** ou exonerados/demitidos.

1.3. O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o estabelecimento de regras para a consignação em folha de pagamento decorrentes de empréstimos pessoais concedidos pela **CREDECIANTE** aos **CONSIGNANTES**, mediante formalização de contratos exclusivamente entre a **CREDECIANTE** e os **CONSIGNANTES**, por meio de código exclusivo que a **CREDECIANTE** fornecerá à **CREDECIANTE**.

1.4. DOS LIMITES DE MARGEM CONSIGNÁVEL

1.4.1. O cálculo da Margem Consignável Limite observará o disposto na Lei Municipal nº 2.003/2002 (redação da Lei nº 3.408/2025) e as regras específicas do Decreto nº 7.932/2025, sendo:

- I. Até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida para empréstimos pessoais (modalidade 2);
- II. Até 5% (cinco por cento) para a contratação de Cartão de Crédito Consignado (modalidade 3);
- III. Até 10% (dez por cento) para a contratação de Cartão de Benefício Consignado (modalidade 4).

1.4.2. O Município deverá, por meio de seu sistema de folha, disponibilizar o cálculo exato da margem consignável a cada credenciado e servidor.

1.4.3 DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

1.4.3.1 A amortização decorrente da Antecipação de Salário (modalidade 1), por sua natureza jurídica e operacional, não será considerada para a aferição da margem consignável limite relativa à contratação de Empréstimo Pessoal Consignado (modalidade 2), conforme Art. 1º, § 2º da Lei nº 2.003/2002 (redação da Lei nº 3.408/2025)."

1.4.4 GOVERNANÇA E CONTROLE

1.4.4.1 O Credenciado deverá utilizar sistema próprio ou se integrar ao sistema de gestão de consignações da Municipalidade, garantindo a rastreabilidade das operações e o cumprimento dos limites de margem em tempo real, em estrita observância às diretrizes de Governança do Decreto nº 7.932/2025."

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1.A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Informar, por escrito, à **CREDECIANTE**, o valor do saldo da margem consignável do **CONSIGNANTE**, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do **CONSIGNANTE** para efeitos de obtenção de empréstimo junto à **CREDECIANTE**;
- c) Realizar os descontos mensais contratados pelos **CONSIGNANTES**, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da **CREDECIANTE**, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à **CREDECIANTE**, e a pedido do tomador, mediante



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

requerimento endereçado à **CREDECIANTE** e com anuência da **CREDECIAIDA**, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

- e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos **CONSIGNANTES**;
- f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- h) Sempre que solicitado pela **CREDECIAIDA**, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- j) Comunicar imediatamente à **CREDECIAIDA** a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da **CREDECIAIDA** durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
- n) Formalizar e validar, a pedido do **CONSIGNANTE**, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a **CREDECIAIDA**;

2.2. A CREDECIAIDA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- b) Solicitar à **CREDECIANTE** a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos **CONSIGNANTES**;
- c) Encaminhar por meio eletrônico para a **CREDECIANTE**, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos **CONSIGNANTES** e posterior repasse conforme alínea "l" do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela **CREDECIAIDA**;
- d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da **CREDECIANTE** a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- e) Fornecer à **CREDECIANTE**, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os **CONSIGNANTES**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretense tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

2.2. A CREDENCIADA obriga-se a:

2.1. Cumprir e observar integralmente todas as disposições, regras e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.932, de 29 de outubro de 2025, e demais normas regulamentares que vierem a ser editadas pela Municipalidade;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à **CREDENCIANTE**:

a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da **CREDENCIADA**;

b) Cobrar do **CONSIGNANTE** qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;

c) Utilizar o nome ou a logomarca da **CREDENCIADA**, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da **CREDENCIADA**;

d) Receber, em nome da **CREDENCIADA**, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos **CONSIGNANTES**, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a **CREDENCIADA** figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;

e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela **CREDENCIADA** para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da **CREDENCIADA** no desenvolvimento de suas atividades;

f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da **CREDENCIADA**, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2 - É vedado à CREDENCIADA:

a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da **CREDENCIANTE**;

b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da **CREDENCIANTE** sobre o valor do saldo da margem consignável do **CONSIGNANTE**;

4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/ROVENTO/REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

4.1 A **CREDENCIANTE** se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à **CREDENCIADA**, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pela Gerência de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. A **CREDENCIANTE** obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a **CREDENCIADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerência de Folha de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Pagamento, o falecimento de **CONSIGNANTES**, ficando, em qualquer hipótese, a **CREDECIANTE** isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente susgado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
- b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;
- c) nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

5.5. Constituir motivo para suspensão ou rescisão unilateral do Credenciamento, independentemente de notificação judicial, a inobservância, o descumprimento ou a prática de infrações às regras e aos limites de margem estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.932/2025, com a aplicação das penalidades previstas em lei

6 CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A **CREDECIADA**, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos **CONSIGNANTES** nas seguintes hipóteses:

- a) Se a **CREDECIANTE** descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;
- b) Se a **CREDECIANTE** não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea "I", deste instrumento;
- c) Se houver mudanças na política operacional da **CREDECIADA**, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, a **CREDECIANTE** continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a **CREDECIADA** poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa à **CREDECIANTE**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSENCIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da **CRENCIANTE** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a **CRENCIADA**, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Prefeitura Municipal de Mongaguá, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Prefeitura Municipal de Mongaguá isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerência de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contra cheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **CRENCIANTE** fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à **CONSIGNATÁRIA**, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Municipal, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarcir o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da **CREENCIADA**, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à **CRENCIANTE**, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à **CRENCIANTE** e com anuência da **CREENCIADA**, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.1. A margem consignável de **CONSIGNANTE**, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da **CRENCIANTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, pensionistas.

10.3. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Mongaguá, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Mongaguá de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11. O gestor do presente **TERMO** será a Sr. Diego dos Santos Kendig Servidor Portador do CPF nº 350.258.208-47 e a fiscal Técnica a Sra. Maria Luiza Alves Pereira Servidora portadora do CPF nº 192.901.648-40, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita regularidade do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.1 caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do **TERMO**, o agente fiscalizador da rá ciência à **CREENCIADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do **TERMO**, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CREENCIADA**

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CREENCIADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.3 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

12.2 A **CREENCIADA** poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a **CRENCIANTE** permitir o acesso a toda a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

12.3 Caso haja alguma violação ou abuso por parte da **CRENCIADA** na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

12.4 Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à **CRENCIANTE** por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 As partes elegem o foro da **CRENCIANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mongaguá, ___ de _____ de 2025.

Risto Dobrevski Neto
Secretário de Gestão e Inovação
CRENCIANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CRENCIADA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ALTERADO - PROCESSO Nº 030/2025**

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

CONTRATADA:

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – Alterado – PROCESSO Nº 030/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU CARTÃO DE CRÉDITO CONCEDIDO PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS), INATIVOS, E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Mongaguá, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Risto Dobrevski Neto

Cargo: Secretário de Gestão e Inovação

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Risto Dobrevski Neto

Cargo: Secretário de Gestão e Inovação

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Risto Dobrevski Neto

Cargo: Secretário de Gestão e Inovação

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Risto Dobrevski Neto

Cargo: Secretário de Gestão e Inovação

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).